



SINDICATO DOS
Comerciários de Fortaleza
Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama

TABELA SALARIAL

JANEIRO/2022

PARA O SETOR DE COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA

1- PISO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Ficam estabelecidos, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

(A) R\$ 1.291,73 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

(B) R\$ 1.354,46 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

2- QUEBRA DE CAIXA:

A) Para Trabalhadores (as) de Empresas com até 10 Empregados (as) R\$ 129,17;

B) Para Trabalhadores (as) de Empresas com mais de 10 Empregados (as)

R\$ 135,44;

Observação: para Trabalhadores (as) que trabalham na função de Operadores (as) de Caixa e ganham salário com valor maior do que o Piso da Categoria será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não do Piso Salarial.

3- Do fornecimento do Vale Alimentação

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos)**, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgulas vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

4- REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS:

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comercio de Fortaleza e do outro lado o SIND COM ATAC DE GENEROS ALIMENTICIOS DO EST DO CEARA estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados (as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em 10,16% em 1º de janeiro de 2022, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2021, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

REAJUSTE SALARIAL DE 10,16% DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO DO COMERCIÁRIO (A)

ADMITIDOS MÊS/ ANO	PERCENTUAL Reajuste %	Fator de correção
1- Janeiro/2021	10,16%	1,101600
2- Fevereiro/2021	9,28%	1,092800
3 - Março/2021	8,40%	1,083977
4- Abril/2021	7,53%	1,075271
5- Maio/2021	6,66%	1,066635
6- Junho/2021	5,81%	1,058069
7- Julho/2021	4,96%	1,049571
8- Agosto/2021	4,11%	1,041142
9- Setembro/2021	3,28%	1,032780
10-Outubro/2021	2,45%	1,024486
11-Novembro/2021	1,63%	1,016258
12-Dezembro/2021	0,81%	1,008096

VEJA COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2022

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente. Veja os exemplos:

A) Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2021.

**Exemplo: Salário de Janeiro/2021 = R\$ 2.000,00 x 1,101600
= R\$ 2.203,20, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

B) Para quem entrou no Mês de Junho de 2021.

**Exemplo: Salário de Junho/2021 = R\$ 2.300,00 x 1,058069
= R\$ 2.433,55, este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

C) Para quem entrou no Mês de Outubro de 2021.

**Exemplo: Salário de Outubro/2021 = R\$ 2.500,00 x 1,024486
= R\$ 2.561,21 – este é o valor do seu salário de Janeiro/2022.**

OUTRAS INFORMAÇÕES SALARIAIS:

SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais) reajustado em

1º de janeiro de 2022. Salário-família

Os segurados da Previdência que recebem acima do salário mínimo terão seus benefícios reajustados em 5,45%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Os novos valores foram oficializados pela Portaria SEPRT/ME nº 477, publicada nesta quarta-feira (13/1), no Diário Oficial da União (DOU). O reajuste vale desde 1º de janeiro de 2021.

A cota do salário-família passa a ser de R\$ 51,27, para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25.

Os recolhimentos efetuados em janeiro – relativos aos salários de dezembro passado – ainda seguem a tabela anterior.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de janeiro de 2021:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.100,00	7,5%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%

HORA EXTRA

À hora extra do Trabalhador (a) comerciário (a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70% (setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

MÉDIA DO COMISSIONISTA

O cálculo de todos os direitos do (a) empregado (a) comissionista, levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNCIONAMENTO DOS FERIADOS E DO DIA DO COMERCÁRIO

As empresas que funcionarem nos feriados deverão pagar a título de ajuda de custo (com caráter indenizatório) o valor de R\$ 69,69 (sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para cada trabalhador que tiver laborado no feriado, além de conceder um dia de folga ou pagamento de um dia de trabalho em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2022

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2022, conforme dispõe cláusula primeira do presente Convenção Coletiva, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Único: Fica ajustado entres as partes que as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2022, com o índice acumulado do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2021 a dezembro de 2021).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, a descontar do salário do mês de março de 2021 e março de 2022, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto da contribuição negocial de 2021, conforme previsto no caput, o deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral do dia 18 de janeiro de 2021 até o dia 28 de janeiro de 2021, e ainda até 5 (cinco) úteis do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador do MTE, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

Parágrafo Segundo - O empregado que desejar opor-se ao desconto da contribuição negocial de 2022, conforme previsto no caput, o deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral do dia 03 de janeiro de 2022 até o dia 13 de janeiro de 2022, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

Parágrafo Terceiro - Sendo-lhe destinada a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, o sindicato obreiro assume integralmente a responsabilidade por demandas promovidas, em sede judicial ou administrativa, inclusive junto ao Ministério Público do Trabalho, no que se refere aos descontos que venham a ser procedidos em estrita obediência às cláusulas sexagésima quinta e sexagésima sexta.

**MAIORES INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO
SINDICATO OU PELO TELEFONE: 3455-7100.**